



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### EDITAL DE LICITAÇÃO

#### CARTA CONVITE N° 08/2021

#### PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL PEJUÇARA

O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº 87.566.188/0001-18, por intermédio do Setor de Compras e Licitações, devidamente autorizado pela Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações, Lei Complementar nº 123/2006, suas alterações e demais legislações aplicáveis, torna público que no **dia 04 de novembro de 2021, às 14h**, em dependências do Centro Administrativo, sito à Rua Getúlio Vargas, nº 597, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações designada através da Portaria nº 13.577/2021, com a finalidade de receber e julgar os documentos e as propostas dos interessados em participar da presente **LICITAÇÃO**, Modalidade **CONVITE**, do Tipo **MENOR PREÇO, exclusiva para a participação de microempresas, empresas de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações**, com vistas à contratação de Empresa para prestação de serviços para pintura da Escola Municipal Pejuçara.

**1.1** O recebimento do envelope "1", contendo a documentação de habilitação e do envelope "2", contendo a proposta de preços, dar-se-á até às **14h do dia 04 de novembro de 2021**, no local indicado no presente preâmbulo.

**1.2** O início da abertura do Envelope "1", contendo a documentação de habilitação, dar-se-á no mesmo local e horário retro estabelecido. Encerrada a fase de habilitação e havendo a concordância formal dos licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, proceder-se-á, consecutivamente, na mesma data, a abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços dos proponentes habilitados.

## 2. OBJETO

O presente Convite tem por objeto a seleção de proposta mais vantajosa ao Erário, visando à contratação de empresa para a prestação de serviços de pintura externa das fachadas de todos os prédios e grade frontal do terreno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pejuçara, localizada na Rua Marino Stella, nº 216, no Bairro Modelo, totalizando 1.440 m<sup>2</sup>, tudo em conformidade com o memorial descritivo e



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

planilha de orçamento, partes integrantes e complementares deste Edital independente de transcrição.

### 3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO DA LICITAÇÃO

**3.1 Com base na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações e Lei Municipal 1.694/2013, somente poderão participar empresas enquadradas como Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e demais empresas beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, do ramo de atividade pertinente ao objeto deste Convite, que atendam as exigências desta Edital.**

**3.1.1** Também poderão participar as demais interessadas, beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, desde que estejam regularmente cadastradas e manifestem tal intenção com antecedência de até 24 horas antes do momento apurado para o recebimento dos envelopes.

**3.2** Não poderão participar desta Licitação, empresas que estejam cumprindo penalidades previstas nos incisos III e IV do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**3.2.1** O impedimento de que trata o inciso III, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade pelo Município de Pejuçara, enquanto o impedimento de que trata o inciso IV, do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/1993, decorre da aplicação de penalidade por qualquer Ente Federativo do País (Administração Pública Direta e Indireta).

**3.2.2** O Setor de Licitações verificará o atendimento da exigência prevista no subitem 4.2 deste Edital, mediante consulta da situação da empresa licitante junto ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS<sup>1</sup> e Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça – CNJ<sup>2</sup>.

### 4. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

**4.1** Os documentos de habilitação e as propostas de preços serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitações, no dia, hora e local designados no preâmbulo deste Convite, sem entrelinhas, emendas ou rasuras.

**4.2** A documentação e a proposta de preços serão entregues em dois envelopes separados, devidamente lacrados, tendo como identificador, respectivamente, os números “1” e “2”. Na parte externa dos envelopes, constarão os seguintes dizeres:

#### **Envelope 1:**

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA  
CONVITE Nº 08/2021

<sup>1</sup> <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

<sup>2</sup> [http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

ENVELOPE “1” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

### Envelope 2:

AO MUNICÍPIO DE PEJUÇARA

CONVITE Nº 08/2021

ENVELOPE “2” – PROPOSTA DE PREÇOS

PROPONENTE: (Razão Social completa da empresa)

**4.3** Na hipótese do proponente encaminhar representante para acompanhar o procedimento licitatório, deverá outorgar poderes especiais mediante instrumento de mandato (procuração) ou carta de credenciamento, contendo em ambos os casos assinatura com firma reconhecida em tabelionato.

**4.3.1** Tais documentos deverão ser endereçados diretamente à Comissão Permanente de Licitações, separadamente dos envelopes “1” e “2”, porém, entregues juntamente com estes.

**4.3.2** A ausência de formalização dos poderes outorgados ao representante da empresa proponente não a inabilita no certame, impedindo-o, entretanto, de se manifestar durante o evento.

## 5. HABILITAÇÃO

Para a habilitação, o licitante deverá apresentar no interior do **envelope “1”**, os seguintes documentos:

### 5.1 DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR IRREGULARMENTE

Declaração, conforme o modelo instituído no anexo do Decreto Federal nº. 4.358/2002, o qual regulamenta a Lei Federal nº 9.854/99, que por sua vez atende ao disposto no art. 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/1998, comprovando que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, assim como não emprega menor de dezesseis anos, sob quaisquer condições, ressalvada a de aprendiz, hipótese em que a idade deverá ser superior a 14 anos.

### 5.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

Prova da habilitação jurídica, consistente, conforme a natureza da empresa, em uma das alternativas abaixo:

**5.2.1** Registro comercial, no caso de empresa individual ou EIRELI.

**5.2.2** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

**5.2.3** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.2.4** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir.

### 5.3 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

**5.3.1** Prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes/Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas – CGC/CNPJ.

**5.3.2** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão que demonstre a regularidade em relação a tributos e contribuições e certidão que demonstre a regularidade em relação à Dívida Ativa da União, podendo ser substituída por certidão conjunta.

**5.3.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual.

**5.3.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante.

**5.3.5** Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**5.3.6** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas – CNDT, nos termos do Título VII-A da CLT.

### 5.4 CONDIÇÕES GERAIS

**5.4.1** Para as empresas cadastradas no Município de Pejuçara, a documentação poderá ser substituída pelo seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

**5.4.1.1** Caso algum dos documentos fiscais e trabalhistas obrigatórios, exigidos para cadastro esteja com o prazo de validade expirado, a licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

**5.4.2** A empresa licitante que pretender valer-se dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em conformidade com os itens seguintes deste Convite, deverão apresentar no envelope “1” de habilitação, **Certidão de enquadramento simplificada ou declaração firmada por contador**, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos nos subitens 5.1 a 5.3.

**5.4.2.1** A declaração firmada por contador, a qual se refere o item anterior, é dispensada ao Microempreendedor Individual, quando provado seu enquadramento na categoria.

**5.4.2.2** A não apresentação da declaração firmada por contador de enquadramento como EPP, ME ou demais beneficiárias da Lei complementar 123/2006 e suas alterações, e a não comprovação dessa condição através de outro meio idôneo, exclui a licitante da participação do processo licitatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**5.4.3** A microempresa, a empresa de pequeno porte e demais beneficiárias da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações que atender ao item 5.4.2, que possuir restrição em quaisquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista previstos nos itens 5.3.2 a 5.3.6 deste Convite, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados do momento em que for eventualmente declarada vencedora do certame.

**5.4.4** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a empresa beneficiária da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem restrições quanto à regularidade.

**5.4.5** O prazo de que trata o item 5.4.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**5.4.6** A não regularização da documentação no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Convite, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.4.7 Os documentos constantes dos itens 5.2 e 5.3, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada em tabelionato ou por servidor do Município, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial. Os documentos de que trata o item 5.3, poderão, ainda, serem obtidos através de sistemas informatizados (*internet*), ficando sujeitos a verificação de autenticidade pela Administração.**

**5.4.7.1** As certidões obtidas via internet deverão ser apresentadas em originais.

**5.4.7.2** Não serão aceitos documentos enviados através de fac-símile.

**5.4.8** Os envelopes “1” contendo os documentos de habilitação, serão abertos em evento público, na data e horário aprezados no preâmbulo deste Convite, à vista de todos os presentes.

**5.4.9** Todos os membros da Comissão Permanente de Licitações, os licitantes presentes e representantes devidamente habilitados na forma do que estabelece o item 4.3, rubricarão os envelopes e bem assim todos os documentos neles contidos.

**5.4.10** Serão considerados inabilitados os proponentes que não apresentarem quaisquer documentos exigidos neste Convite.

**5.4.11** Anunciado pela Comissão Permanente de Licitações o resultado da fase habilitatória e em havendo a concordância formal de todos os licitantes, manifestada através da assinatura de ata constando tal ocorrência, ou mediante remessa de termo de renúncia, em se tratando de licitantes



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

ausentes ao evento, em ambas as hipóteses contendo expressamente o desinteresse em relação à interposição de recurso atinente à fase de habilitação, à critério da Comissão Permanente de Licitações, será procedida consecutivamente à abertura dos envelopes "2", contendo a Proposta de Preços das empresas remanescentes.

**5.4.12** Os envelopes "2" contendo as propostas das empresas que forem julgadas inabilitadas, ficarão em poder do Setor de Licitações pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de inutilização.

### 6. PROPOSTA DE PREÇOS

No interior do envelope "2", deverão os proponentes apresentar os seguintes documentos:

**6.1** Proposta financeira cuja validade é fixada pela Administração em 60 dias, **rubricada em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa**, indicando o **valor total dos serviços**, conforme **Anexo**, cotados em reais e contendo até duas casas decimais após a vírgula, onde deverão estar incluídos todos os custos com mão de obra, equipamentos, transporte, inclusive o BDI, (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc.).

### 7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

**7.1 Somente serão aceitas as propostas cujo valor total dos serviços não seja superior ao contido na Planilha de Orçamento anexada a este Edital, estipulado no preço máximo de R\$ 20.356,60 (vinte mil, trezentos e cinquenta e seis reais e sessenta centavos).**

**7.2** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

**7.3** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este Edital, bem assim aquelas com preço superior ao limite definido no subitem 7.1.

**7.4** Na hipótese de erro no preço e/ou demais condições relevantes ao julgamento do certame, não serão admitidas retificações, sendo nesta hipótese registrados tais eventos em ata, seguindo o item o regime da desclassificação, conforme o caso, a ser ponderado no ato pela Comissão.

### 8. JULGAMENTO

Como critério de seleção da proposta mais vantajosa para o Município, será o julgamento realizado pela Comissão Permanente de Licitações, adotando-se o **MENOR PREÇO** para o objeto deste Convite, sendo os demais licitantes classificados por ordem cronológica crescente de preço.

**8.1** Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho, serão acrescidos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados.

**8.2** Para efeitos de julgamento, sobre o preço proposto por Microempreendedor Individual, será acrescido o valor correspondente a 20% (vinte por cento), incidente sobre o valor da mão de obra, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, relativo à execução dos serviços.

**8.3** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão neste Convite, serão tidas como inexistentes, aproveitando-a no que não conflitar com o instrumento convocatório.

**8.4** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações.

**8.5** Verificando-se a existência de empate entre as propostas apresentadas, será adotado como critério de solução o sorteio, em ato público, com a convocação de todos os licitantes habilitados.

### 9. RECURSOS

**9.1** Os licitantes poderão interpor recursos administrativos no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados da data da publicação da decisão impugnada ou da lavratura da ata, observado o que dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93, nos seguintes casos:

**9.1.1** Habilitação ou inabilitação.

**9.1.2** Julgamento das propostas.

**9.1.3** Anulação ou Revogação da licitação.

**9.1.4** Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**9.1.5** Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

**9.2** Os recursos deverão ser dirigidos ao Prefeito Municipal, a quem competirá o julgamento, mediante protocolização na Sessão de Protocolos do Centro Administrativo do Município de Pejuçara ou, a tratar-se dos subitens 9.1.1 e 9.1.2, por intermédio da Comissão Permanente de Licitações, de modo a viabilizar o exercício do juízo de retratação.

**9.2.1** Deverão os recursos serem datados e assinados pelos licitantes recorrentes ou por procurador constituído mediante outorga de poderes especiais, aduzindo-se todos os fundamentos fáticos e jurídicos, devidamente comprovados.

**9.3** Recebidos os recursos temporaneamente, a autoridade responsável promoverá a cientificação dos demais licitantes, que poderão impugná-los no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**9.4** Em se tratando de recursos interpostos de decisões tipificadas nos subitens 9.1.1 e 9.1.2, será



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

obrigatoriamente conferido efeito suspensivo, enquanto nos demais casos, é facultado à autoridade tal deliberação.

**9.5** Aos recorrentes, será franqueada vista dos autos, os quais poderão obter cópias de peças que compõem o processo, desde que assim o requeiram e mediante reposição de seus custos.

### 10. PRAZOS

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o licitante vencedor para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, proceder à assinatura do contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

**10.1.1** A critério da Administração, a convocação de que trata o subitem anterior, poderá se dar pessoalmente, mediante recibo, através do correio, com aviso de recebimento – AR, por meio eletrônico (internet), publicação na forma usualmente empregada na Municipalidade, ou qualquer outro mecanismo idôneo que assegure a cientificação do licitante.

**10.1.2** À pedido do licitante vencedor, poderá ser o instrumento contratual remetido para assinatura via correio, condição que não acarretará qualquer prejuízo à fluência do prazo estipulado no subitem 10.1.

**10.1.3** O prazo de que trata o item 10.1, poderá ser prorrogado uma única vez, a critério da Administração, por igual período, desde que requerido de forma motivada e durante o transcurso do prazo inicial.

**10.1.4** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para a contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 06 (seis) meses.

**10.2** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

**10.3** Se, dentro do prazo estabelecido, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo indexador previsto nesta Carta Convite, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação das penalidades especificadas para o caso.

### 11. EXECUÇÃO

**11.1** O prazo máximo para a execução do objeto, será de **45 (quarenta e cinco) dias**.

**11.1.1** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

**11.2** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pela administração.

### 12. PENALIDADES

**12.1** A não assinatura do contrato no prazo estipulado, implicará a decadência do direito à contratação, sujeitando o licitante vencedor às penalidades de multa, estipulada no percentual de 10% (dez por cento) sobre o valor total estimado para contratação, cumulada com a suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município de Pejuçara pelo prazo de 01 (um) ano.

**12.2** A prestação dos serviços, sem as plenas condições, sujeitará o contratado à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 05 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**12.3** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de 01 (um) ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**12.4** Verificando-se outras irregularidades na execução do contratado ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**12.5** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### 13. PAGAMENTO

**13.1** O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições e vistorias, a contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**13.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**13.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 14. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 06.002 FUNDEB

Projeto: 1017 Reforma da Escola Municipal Pejuçara

4.4.90.51.91 – 5658 – Obras em andamento – Recurso 31 FUNDEB

### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

**15.1** Em nenhuma hipótese serão aceitos quaisquer documentos ou propostas fora do prazo e local estabelecidos neste Convite. Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à habilitação no horário apazado no preâmbulo, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**15.2** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos. A proposta habilitada, uma vez aberta, vincula o proponente, obrigando-o a prestar os serviços.

**15.3** É facultado à Comissão Permanente de Licitações, em qualquer fase do Processo, promover diligências ou solicitar esclarecimentos aos licitantes, tendentes ao saneamento de dúvidas, no prazo máximo de 48 horas.

**15.4** Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira.

**15.5** A Administração poderá revogar a licitação por interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, sem a obrigação de indenizar, conforme preceitua o art. 49 da Lei Federal nº 8666/93.

**15.6** A ciência ou intimação dos atos e decisões praticadas pela Comissão Permanente de Licitações e pela Autoridade responsável pelo Certame, inclusive aquelas que dizem com a habilitação ou inabilitação do licitante, julgamento das propostas, anulação ou revogação da licitação, indeferimento do pedido de inscrição ou alteração de registro cadastral, e rescisão do contrato administrativo, para efeitos do § 1º do art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, serão realizados através da afixação dos respectivos documentos no Mural de Publicações Oficiais do Município, localizado no Átrio da Prefeitura Municipal.

**15.6.1** Nos casos em que a decisão cingir à habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que prolatadas as decisões, a intimação será realizada diretamente a estes, registrando-se circunstanciadamente em ata o ocorrido.

**15.6.2** À exclusivo critério da Comissão Permanente de Licitações, em determinados casos, poderá ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

realizada a ciência de atos ou intimações mediante a adoção de outros meios idôneos de comunicação, tais como e-mail, fac-símile, correio, dentre outros.

**15.7** Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente Licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão na forma determinada nos artigos 77 a 79, da Lei n.º 8.666/93.

**15.8** Constituem anexos e fazem parte integrante deste convite, modelo de declaração de atendimento ao art. 7º da Constituição Federal, modelo de proposta financeira, minuta de contrato, memorial descritivo e planilha orçamentária.

**15.9** A participação nesta Licitação implicará em plena aceitação aos termos e condições deste Edital e seus anexos, bem como das normas administrativas vigentes.

**15.10** O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado inicialmente, devidamente atualizado.

**15.11** A presente licitação é regida pelas condições desta Carta Convite e pela Lei Federal nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, bem assim os princípios aplicados às licitações públicas e demais as Fontes de Direito Administrativo.

**15.12** Os casos omissos serão solvidos pela Comissão Permanente de Licitação, que se valerá dos dispositivos legais que regem a matéria.

**15.13** Eventuais litígios oriundos desta Carta Convite serão solvidos perante a Justiça Comum Estadual, Comarca de Cruz Alta.

**15.14** Informações complementares serão prestadas aos interessados de segunda à sexta-feira, no horário das 8h e 30 min às 11h e 30 min e das 13h e 30 min às 17h, junto ao Setor de Licitações do Município de Pejuçara, localizado junto ao endereço indicado no preâmbulo, através dos telefones (55) 3377 1200, ou ainda no e-mail: [licitacoes@pejucara.rs.gov.br](mailto:licitacoes@pejucara.rs.gov.br).

Pejuçara/RS, 21 de outubro de 2021.

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO I

### MODELO

### DECLARAÇÃO - ART. 7º. CONSTITUIÇÃO FEDERAL

### DECLARAÇÃO

(Razão Social da Licitante) \_\_\_\_\_, CNPJ sob nº. \_\_\_\_\_, sediada (endereço completo) \_\_\_\_\_ declara para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade Carta Convite nº 08/2021, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º. da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal.

CPF Nº. \_\_\_\_\_



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO II

#### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À

Prefeitura Municipal de Pejuçara

Carta Convite nº 08/2021

Objeto: Prestação de serviços de pintura externa das fachadas de todos os prédios e grade frontal do terreno da Escola Municipal de Ensino Fundamental Pejuçara, localizada na Rua Marino Stella, nº 216, no Bairro Modelo, totalizando 1.440 m<sup>2</sup>, tudo em conformidade com o memorial descritivo e planilha de orçamento, partes integrantes e complementares deste Edital independente de transcrição.

#### PROPOSTA DE PREÇOS

O valor total da nossa proposta é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ), referente aos serviços.

Validade da proposta: 60 dias

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE PARA CONTATO:

E-MAIL:

REPRESENTANTE LEGAL

DATA:

ASSINATURA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO III

#### MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL PEJUÇARA, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA \_\_\_\_\_"

#### CARTA CONVITE Nº 08/2021

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188.0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por sua Prefeita Municipal, Senhora Flaviana Brandenburg Basso, brasileira, casada, agente política, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. \_\_\_\_\_, estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, inscrito no CPF sob o nº. \_\_\_\_\_, portador da CI-RG nº. \_\_\_\_\_, residente e domiciliado \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

**1.1** O presente Contrato Administrativo tem por objeto a prestação de serviços de pintura externa das fachadas de todos os prédios e grade frontal do terreno da Escola Municipal Pejuçara, localizada na Rua Marino Stella, nº 216, no Bairro Modelo, totalizando 1.440 m<sup>2</sup>, tudo em conformidade com o memorial descritivo, planilha de orçamento e Edital de Licitação na Modalidade Carta Convite nº 08/2021, partes integrantes e complementares deste, independente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO

**2.1** O prazo máximo para a execução será de 45 (quarenta e cinco) dias.

**2.1.1** O prazo fluirá da emissão da ordem de serviço, a qual se efetivará após a assinatura do contrato.

**2.1.2** Se dentro do prazo proposto, não for possível a execução total dos serviços, poderá ocorrer prorrogação, no máximo, pelo mesmo prazo inicial, desde que seja de forma justificada e solicitada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

dentro do prazo previsto inicialmente e aceita pelo Município.

**2.2** A CONTRATADA obriga-se ainda a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE no curso de execução do contratado, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

**2.3** A CONTRATADA obriga-se a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete a CONTRATADA:

**3.1** Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços.

**3.2** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE, na execução dos serviços.

**3.3** A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### CLÁUSULA QUARTA - PREÇO:

**4.1** O preço total a ser pago corresponde a proposta apresentada pela CONTRATADA no Certame Licitatório, quantificado em R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), referente aos serviços.

### CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

**5.1** As despesas decorrentes da contratação oriunda desta Licitação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO: 05 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, TURISMO, ESPORTE E LAZER

Unidade Orçamentária: 06.002 FUNDEB

Projeto: 1017 Reforma da Escola Municipal Pejuçara

4.4.90.51.91 – 5658 – Obras em andamento – Recurso 31 FUNDEB

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO:

**6.1** O pagamento será efetuado conforme o cronograma de reembolso, após as medições e vistorias, a



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

contar do recebimento da nota fiscal acompanhada da planilha de medição, aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização da obra.

**6.2** Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

**6.3** Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DURAÇÃO DO CONTRATO:**

**7.1** O presente Contrato será por prazo determinado de 06 (seis) meses, tendo início na data de sua assinatura.

**7.2** A vigência deste instrumento não substitui os prazos de execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** O atraso injustificado nos prazos propostos e na execução dos serviços contratados, sujeitará o CONTRATADO à multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do contrato, assim como ao acréscimo de mais 1% (um por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 5 (cinco) dias úteis, prazo após o qual será considerado inexecução contratual.

**8.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito à incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), sobre o valor total do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**8.3** Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pelo contratado, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**8.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

### **CLÁUSULA NONA - RESCISÃO**

**9.1** O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

**9.2** Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte do CONTRATADO, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

### CLÁUSULA DÉCIMA - VINCULAÇÃO

**10.1** O presente contrato encontra-se vinculado a Carta Convite nº 08/2021, parte anexa e integrante deste.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FISCALIZAÇÃO

**11.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização da execução deste Contrato, por intermédio do Servidor \_\_\_\_\_, designado pela portaria nº \_\_\_\_\_.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

**12.1** Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 08/2021, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ANEXOS

**13.1** Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta vencedora da empresa licitante, bem como o Edital da Carta Convite nº 08/2021.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

**14.1** É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta/RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO

Prefeita Municipal

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

Registre-se e Publique-se.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### ANEXO IV

#### MEMORIAL DESCRITIVO

**Obra:** Escola Municipal de Ensino Fundamental Pejuçara

**Local:** Rua Marino Stella esquina com a Rua Ângelo Furian

**Proprietário:** Prefeitura Municipal Pejuçara

#### OBJETIVO

O presente memorial descritivo tem por objetivo definir os materiais a serem empregados bem como os serviços a serem executados no empreendimento em questão, orientando sobre o correto uso dos mesmos. Esta obra constitui-se da pintura externa das fachadas de todos os prédios e grade frontal do terreno da Escola Municipal Pejuçara.

#### 1. INSTALAÇÕES E PROTEÇÕES

O executor será responsável por garantir todas as condições de segurança necessárias à execução do serviço, incluindo os equipamentos de proteção individual e coletivos, obedecendo a legislação relativa à Segurança do Trabalho, em especial as NR's 6 – Equipamento de Proteção Individual, 18 – Condições de Segurança e Saúde no Trabalho na Indústria da Construção e 35 – Trabalho em altura.

Ficarão a cargo do executor todas as providências correspondentes às instalações provisórias e aos equipamentos/ferramentas necessários para a execução do serviço, onde inclui-se andaimes, cadeiras suspensas, escadas, rolos de espuma ou lã, compressores, pincéis, bandejas e demais utensílios. O mesmo deverá proibir a presença de transeuntes e pessoal não relacionado à obra.

#### 2. SERVIÇOS PRELIMINARES

##### 2.1. Preparo das Superfícies:

Devem ser eliminadas todas as partes soltas (descascamentos) ou mal aderidas, sujeiras e/ou eflorescências por meio de raspagem ou escovação da superfície, objetivando uma superfície limpa e uniforme.

Imperfeições profundas devem ser corrigidas com o mesmo tipo de argamassa utilizado na execução do revestimento. Em locais onde o emboço for inexistente (no caso de um trecho do muro frontal da Escola), deve-se realizar o mesmo com argamassa no traço de 1:2:8.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

Imperfeições menores (como trincas e fissuras) podem ser corrigidas com massa corrida acrílica, a qual deve ser aplicada em camadas finas para um perfeito acabamento e secagem.

Deve-se lixar todas as superfícies (paredes e muros) com lixa grana 150 e/ou 180 e eliminar todo o pó gerado. Em seguida, aplicar uma demão de selador a base de resina acrílica diluído em água na proporção indicada pelo fabricante.

### 3. PINTURA DAS PAREDES E MUROS

Aplicação de duas demãos ou quantas forem necessárias de tinta acrílica para paredes externas e muros, de cor definida pela Secretária de Educação, diluída de acordo com as recomendações do fabricante.

Cada demão de tinta só poderá ser aplicada quando a precedente estiver perfeitamente seca. Recomenda-se observar o intervalo de 24 horas entre demãos sucessivas ou conforme recomendação do fabricante.

### 4. PINTURA DAS GRADES E TESOURAS METÁLICAS

Realizar o lixamento das estruturas metálicas buscando uniformizar a superfície das mesmas. Em seguida deve-se remover todo o pó ocasionado pelo serviço e demais sujidades, podendo ser feito o uso de lava-jato de alta pressão.

Posteriormente aplicar duas demãos ou quantas forem necessárias de tinta esmalte sintética para metal, de cor definida pela Secretária de Educação, observando os cuidados relativos à homogeneização, ao intervalo adequado entre as demãos e ao período de secagem conforme orientações do fabricante.

### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Escorrimentos ou salpicos de tinta nas superfícies não destinadas a pintura (esquadrias, vidros, piso, etc.) deverão ser evitados ao máximo. Toda via, se houverem, deverão ser removidos enquanto a tinta ainda estiver fresca, fazendo uso de removedor adequado.

A diluição das tintas e seladores devem seguir rigorosamente as recomendações dos fabricantes, uma vez que a correta proporção entre os elementos decorre das características específicas de cada produto.

Toda superfície pintada deverá apresentar, depois de pronta, uniformidade quanto à textura, tonalidade e brilho.



---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### 6. QUANTITATIVOS

Conforme Planilha Orçamentária em anexo.

---

**Carolina Franco Budel**

Engenheira Civil – CREA RS 243252

---

**Flaviana Brandenburg Basso**

Prefeita Municipal

Pejuçara, 15 de outubro de 2021.

CLIENTE		MUNICIPIO DE PEJUÇARA			
OBRA		PINTURA DA ESCOLA MUNICIPAL PEJUÇARA		DATA REFERÊNCIA TÉCNICA SINAPI: 20/09/2021	
LOCAL		RUA MARINO STELLA ESQUINA COM RUA ÂNGELO FURIAN			
				<b>BDI:</b>	<b>22,36%</b>
				<b>TOTAL</b>	<b>20.356,60</b>
Sinapi	ITEM	DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	Mão de Obra
	<b>1</b>	<b>PINTURA EXTERNA</b>			
88495	1.1	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	1440,00	9139,66
88485	1.2	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	1440,00	1514,87
88489	1.3	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	1440,00	7301,38
	<b>2</b>	<b>PINTURA GRADES E TESOURAS METÁLICAS</b>			
100717	2.1	LIXAMENTO MANUAL EM SUPERFÍCIES METÁLICAS EM OBRA. AF_01/2020	M2	93,00	583,67
100742	2.3	PINTURA COM TINTA ALQUÍDICA DE ACABAMENTO (ESMALTE SINTÉTICO ACETINADO) APLICADA A ROLO OU PINCEL SOBRE SUPERFÍCIES METÁLICAS (EXCETO PERFIL) EXECUTADO EM OBRA (POR DEMÃO). AF_01/2020	M2	93,00	1321,31
	<b>3</b>	<b>MUROS</b>			
87797	3.1	EMBOÇO OU MASSA ÚNICA EM ARGAMASSA TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO COM BETONEIRA 400 L, APLICADA MANUALMENTE EM PANOS CEGOS DE FACHADA (SEM PRESENÇA DE VÃOS), ESPESSURA DE 35 MM. AF_06/2014	M2	2,40	52,42
87784	3.2	APLICAÇÃO E LIXAMENTO DE MASSA LÁTEX EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	35,55	225,64
88485	3.3	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO. AF_06/2014	M2	35,55	37,40
88489	3.4	APLICAÇÃO MANUAL DE PINTURA COM TINTA LÁTEX ACRÍLICA EM PAREDES, DUAS DEMÃOS. AF_06/2014	M2	35,55	180,25
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>20.356,60</b>

Pejuçara, 15 de Outubro de 2021

FLAVIANA BRANDEMBURG BASSO  
Prefeita Municipal

CAROLINA FRANCO BUDEL  
Engenheira Civil- CREA RS 243252